



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO**



**LEI MUNICIPAL Nº 1030, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**“Disciplina o Sistema Municipal de Esporte e Lazer, institui o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Esportivos e Recreativos, institui o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, cria o Fundo Municipal de Esporte e Lazer e dá outras providências”.**

Recebido  
em 27/02/2024  
Aurino José da Silva Neto  
Secretaria Administrativa  
Financeira  
CPF: 498.418.703-30

**EDUARDO ALVES CARVALHO**, Prefeito do Município de Regeneração, Estado do Piauí, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**TÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Fica instituído a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer da cidade de Regeneração (doravante denominado SEMEL), conjunto articulado e integrado de instituições, instâncias, mecanismos e instrumentos de planejamento, participação social, financiamento e informação, que tem por finalidade a gestão democrática e permanente das políticas públicas de esporte e lazer no Município.

**Art. 2º.** Ficam instituídos, como instrumentos da política pública municipal de incentivo e apoio ao desporto e lazer:

- I. o Conselho Municipal de Esporte e Lazer (COMEL), órgão consultivo e de assessoramento à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SEMEL), com a finalidade básica de formular propostas de políticas públicas e incentivar as atividades esportivas e de lazer no Município de Regeneração;
- II. o Fundo Municipal de Esportes e Lazer, com a finalidade de apoiar e suportar financeiramente projetos de natureza esportiva, de lazer e recreação, como instrumento de captação e aplicação de recursos a serem utilizados segundo recomendações do COMEL pela SEMEL.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO**



**Art. 3º.** As ações previstas nesta lei serão executadas em colaboração com o Sistema Nacional e também o Estadual do setor, de acordo com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica de Regeneração e as demais disposições legais municipais referentes à temática do esporte e do lazer.

**TÍTULO II**

**DO SISTEMA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DA CIDADE DE**

**REGENERAÇÃO** **CAPÍTULO I**

**DISPOSITIVOS GERAIS**

**Art. 4º.** A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer da Cidade de Regeneração constitui instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas de cultura, tendo como essência a coordenação e cooperação com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e por fins a obtenção de eficiência e eficácia, economicidade e efetividade nas ações e na aplicação dos recursos públicos.

**Art. 5º.** Os princípios orientadores da SEMEL são:

- I. respeito à diversidade das expressões desportivas;
- II. universalização do acesso aos bens e serviços esportivos e de lazer;
- III. fomento à produção, difusão e circulação das atividades e praticantes de esportes e lazer;
- IV. cooperação com os demais entes federados, e entre os agentes públicos e privados atuantes na área;
- V. interação na execução das políticas, programas, projetos e ações;
- VI. transversalidade das políticas desportivas e de lazer, e integração intersetorial;
- VII. autonomia e colaboração entre os entes estatais e as instituições da sociedade civil;
- VIII. democratização dos processos decisórios, com a mais ampla participação e controle social;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO**



- IX. transparência e compartilhamento das informações;
- X. descentralização, sempre que possível e de forma articulada, com a participação da representação comunitária, dos recursos e das ações;
- XI. Ampliação progressiva dos recursos e destinações orçamentárias para o esporte e o lazer.

**Art. 6º.** A SEMEL tem como objetivo geral formular e implantar políticas públicas democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, de forma a promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos ao esporte e lazer no âmbito de todo o município de Regeneração.

**Art. 7º.** São objetivos específicos do SEMEL:

- I. estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos da área;
- II. assegurar formas de partilha equilibrada dos recursos públicos da área entre os diversos segmentos desportivos e de lazer, bem como das regiões do município;
- III. articular e implementar políticas públicas que promovam a interação do esporte e lazer com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo de desenvolvimento municipal;
- IV. promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;
- V. criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de esporte e lazer desenvolvidas no âmbito deste sistema;
- VI. estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção do esporte e lazer.

**CAPÍTULO II**  
**DAS INSTÂNCIAS E COMPONENTES DA SEMEL**



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO**



**Art. 8º.** Constituem instâncias de articulação, pactuação, deliberação e instrumentos de gestão, compondo este Sistema:

- I. a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SEMEL), ou outro órgão equivalente no ordenamento administrativo do Poder Executivo que vier a ser criado, com as entidades da administração municipal indireta a ela vinculadas;
- II. o Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
- III. o Plano Municipal de Esporte e Lazer;
- IV. o Sistema Municipal de Financiamento ao Esporte e Lazer, dos quais fazem parte o Fundo de Esporte e Lazer, o Programa de Apoio ao Desporto Regenerense e Programa Bolsa Atleta (PBA);
- V. o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Esportivos e Recreativos;
- VI. as Conferências Municipais de Esporte e Lazer;
- VII. as outras instâncias e mecanismos que venham a ser constituídos.

parágrafo único – O Sistema Municipal de Esporte e Lazer será articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial os da cultura, da educação, dos direitos humanos e cidadania, do desenvolvimento urbano, dos transportes, dos serviços, da comunicação, do turismo, do meio ambiente, da assistência social, CMDCA, da saúde, do trabalho e empreendedorismo e das relações federativas e internacionais, conforme regulamentação a ser estabelecida caso a caso por ato do Poder Executivo.

**Art. 9º.** A SEMEL é o órgão gestor e coordenador deste Sistema, cujas atribuições neste desiderato são:

- I. implementar o Sistema Municipal de Esporte e Lazer, integrando-o aos Sistemas Nacional e Estadual equivalentes;
- II. disciplinar o uso dos espaços públicos sob a sua responsabilidade;
- III. realizar as eleições do Conselho Municipal de Esporte, lazer e turismo bem como sugerir os nomes que irão integrar os representantes do Poder Público;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO**



IV. realizar o levantamento dos dados desportivos e de lazer existentes no município, suas demandas e necessidades, bem como articular sua utilização racional e coletiva, bem como zelar pelo registro histórico dos dados de competições e atividades desempenhadas;

V. envidar esforços para congregar os atletas e paratletas em entidades representativas das suas respectivas categorias, auxiliando em seus registros legais e federativos, bem como para a profissionalização dos atletas e paratletas amadores;

VI. colaborar para a formação e atualização de arbitragem nas modalidades desportivas praticadas no município.

**Art. 10º.** Também integram a semelt a todas as entidades desportivas legalmente instituídas e devidamente federalizadas; as agremiações amadorísticas e/ou informais também serão incentivadas como forma de ampliar a participação dos atletas na organização e realização dos eventos desportivos.

parágrafo único – Estas entidades terão prioridade na realização de campeonatos calendarizados, bem como no uso dos espaços públicos a eles referentes, cabendo à semel promover a melhor formade harmonizá-los temporalmente.

### **TÍTULO III**

#### **DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**

##### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 11º.** O Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Regeneração (com sigla COMEL) é órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, normativo, propositivo, fiscalizador, controlador, orientador, gestor e formulador das políticas públicas de esporte e lazer.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO**



**Art. 12º.** O COMEL terá uma composição de doze membros titulares e respectivos suplentes, de forma paritária entre representantes do Poder Público e da sociedade civil, para um mandato de quatro anos.

parágrafo único - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer terá a seguinte composição:

I. representantes do poder público:

- a) dois representantes indicados pela SEMEL, com respectivos suplentes;
- b) um representante da secretaria de educação, com respectivo suplente;
- c) um representante dos professores de educação física da rede municipal de educação, com respectivo suplente;
- d) um representante da secretaria de desenvolvimento social, com respectivo suplente e
- e) um representante de livre indicação do chefe do executivo, com respectivo suplente.

II. representantes da Sociedade Civil:

- a) um representante da coordenadoria da juventude, com respectivo suplente;
- b) um representante dos atletas ou paratletas amadores, em plena atividade, que seja vinculado a alguma modalidade esportiva no município, e seu respectivo suplente;
- c) um representante das associações esportivas do município de regeneração e seu respectivo suplente;
- d) um representante das associações de moradores de bairros ou zona rural, com respectivo suplente;
- e) um representante do CMDCA conselho municipal da criança e adolescente, com respectivo suplente e
- f) um representante de entidades de pessoas com necessidades especiais, com respectivo suplente.

**Art. 13º.** A indicação dos representantes da sociedade civil de cada gestão do Conselho deverá ser conduzida pelo representante da Semel, que será responsável pela ampla divulgação em redes sociais, rádios e outros meios de comunicação para que toda sociedade civil tenha acesso a esta informação, além de envio de ofícios às respectivas entidades representativas, as quais deverão, em prazo de cinco dias após o recebimento de ofício, indicar uma pessoa para tal fim, finda este prazo ~~não~~ havendo indicação, deverá a Semel indicar os nomes da categoria deserta..



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO**



**§ 1º** – A posse de cada gestão do Conselho dar-se-á num prazo máximo de dez dias após o decreto de nomeação.

**§ 2º** – A SEMEL expedirá um certificado atestando a participação de cada conselheiro.

**Art. 14º.** O primeiro Conselho deverá elaborar, num prazo de sessenta dias, o seu Regimento Interno.

**Art. 15º.** O presidente do Conselho deverá ser escolhido dentre seus membros, na forma prescrita por seu Regimento Interno. Até a elaboração e vigência deste, os trabalhos serão dirigidos pela SEMEL, indicado pela sua Gerência de Esportes e Lazer.

Parágrafo único – Nas votações do COMEL o presidente votará apenas em caso de empate, cabendo-lhe o voto de minerva.

**Art. 16º.** O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, sendo considerado como serviço público relevante.

**Art. 17º.** O conselheiro titular que faltar a três reuniões da entidade, sem prévia justificativa e presença de seu suplente substituto será afastado, assumindo o suplente a titularidade e oficiando a entidade, se representante da sociedade civil, para que indique novo suplente ou, se do poder público o faltoso, um novo membro suplente deverá ser indicado pelo titular da SEMEL.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DIRETIVAS**

**Art. 18º.** Compete ao presidente do Conselho, independentemente de outras atribuições que se lhe deem o Regimento Interno:

- a) convocar as reuniões do Conselho, dando ciência a seus membros;
- b) representar, ou fazer-se representar, o COMEL;
- c) convocar, presidir, coordenar e orientar a ordem do dia das reuniões do COMEL;
- d) oficializar as autoridades competentes das deliberações do COMEL.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO**



**Art. 19º.** Compete ao secretário do Conselho, além de outras atribuições que eventualmente lhe deem o Regimento Interno:

- a) registrar em ata todas as reuniões do Conselho, de todas colhendo as assinaturas dos membros presentes;
- b) expedir os ofícios necessários ao regular funcionamento do COMEL;
- c) manter um registro das frequências nas reuniões, para fins de assiduidade e constatação de desinteresse de algum dos seus membros.

**Art. 20º.** Compete ao colegiado do Conselho:

- a) escolher o seu presidente e secretário;
- b) elaborar e aprovar o regimento interno, bem como implementar reformas e alterações no mesmo;
- c) deliberar sobre a aplicação do Fundo Municipal do Esporte e Lazer, bem como fiscalizar sua aplicação;
- d) solucionar os casos omissos por maioria simples dos seus membros presentes, conforme quórum estabelecido no Regimento.

**Art. 21º.** Compete aos membros titulares do Conselho, dentre outras atribuições que lhes dê o Regimento Interno:

- a) participar das reuniões com direito a voz e voto;
- b) convocar, na ausência ou omissão do presidente, reuniões extraordinárias do Conselho;

parágrafo único – São deveres dos conselheiros titulares:

- a) fazer-se presente em todas as reuniões do Conselho;
- b) em não podendo estar presente a alguma das reuniões, comunicar ao seu suplente para que este o substitua provisoriamente.

**CAPÍTULO IV**  
**DO PAPEL DO CONSELHO**



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO**



**Art. 22º.** Cabe ao COMEL sugerir, no âmbito desportivo, do lazer e recreação, propor e fiscalizar políticas públicas, sugerir e fiscalizar o uso dos recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer, além de sugerir estudos e pesquisas que visem ao crescimento e efetividade das atividades desta área no município de Regeneração.

**Art. 23º.** Ao COMEL é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

**TÍTULO III**

**DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 24º.** O Fundo Municipal de Esportes e Lazer de Regeneração (FUMEL) terá contabilidade própria, vinculada à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, que registrará todos os atos a ele pertinentes, de modo que se possa elaborar o respectivo balanço financeiro à parte, devendo seus recursos ser depositado em conta corrente especial vinculada exclusivamente ao atendimento de suas finalidades, a ser aberta em instituição financeira designada pela Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 25º.** Cabe à SEMEL estabelecer a forma de gestão do fundo;

**Art. 26º.** Constituem recursos do Fundo Municipal de Esporte Lazer;

I. os valores destinados em dotação orçamentária própria;

II. créditos especiais ou suplementares a ele destinados;

III. o retorno e resultados de suas aplicações;

IV. multas, correção monetária e juros, em decorrência de suas operações;

V. contribuições ou doações de outras origens;

VI. os recursos de origem orçamentária da união e do estado, destinados a programas esportivos;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO**



VII . recursos advindos da exploração (aluguel) regular de espaços esportivos pertencentes ao poder público;

VIII . as multas aplicadas por danos causados aos bens da semel;

IX . os valores provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios, destinados especificamente ao fundo;

X . quaisquer outros recursos destinados especificamente ao fundo;

XI . os recursos provenientes de preços públicos devido ao uso de material esportivo e veículos da municipalidade, para tanto especificados com este fim;

XII . valores decorrentes de doações, cessões de uso, patrocínios, apoios advindos de particulares ou entidades públicas ou privados.

**Art. 27º.** O FUMELR terá seu uso controlado por um grupo gestor, formado pela semel.

**Art. 28º.** O exercício financeiro do FUMELR terá início no mês de março de cada ano. Durante os dois meses anteriores a Semel deverá preparar a previsão de gastos para o exercício seguinte.

## **CAPÍTULO II**

### **DO USO DOS RECURSOS DO FUMEL**

**Art. 29º.** A gestão do Fundo deverá programar seu uso de forma o mais equitativa possível entre as modalidades desportivas. Este uso não poderá ser por tempo indeterminado, e deve atender a uma previsão de sustentabilidade por um período não superior a três anos. Antes da liberação de recursos do Fundo deverá ser elaborado um relatório com a previsão de viabilidade da atividade de forma a adequar os auxílios ao tempo máximo aqui estabelecido.

parágrafo único – A aplicação de recursos do FUMEL poderá ser objeto de projeto elaborado por entidade ou grupo de atletas, a ser avaliado pelo COMEL para posterior apreciação da Semel.

**Art. 30º.** O FUMEL deverá, inicialmente, obedecer à seguinte distribuição de seus recursos:



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO**



- a) 15% para os esportes individuais;
- b) 25% para os esportes coletivos;
- c) 30% para a implementação de atividades de lazer e recreação;
- d) 10% para implementação de atividades de esporte e lazer para pessoas com deficiência;
- e) 10% para auxílio à constituição de entidades coletivas nas formas previstas pelas respectivas federações estaduais;
- f) 5% para a constituição de um fundo de reserva;
- g) 5% para uso discricionário da SEMEL.

§ 1º – A distribuição dos valores nos percentuais acima poderá, sob fundamentada decisão da SEMEL, ser alterado, obedecendo ainda ao seguinte:

- a) Esta alteração deverá ser por um tempo previsto, ao fim do qual a distribuição seguirá ao quanto estatui esta lei;
- b) A ocorrência de situação imprevista, que requeira aplicação de valores acima daqueles limites, desde que a decisão se dê com a maioria de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

§ 2º – Se algum dos percentuais estabelecidos não for utilizado durante um exercício, ou a previsão não atingir o teto estabelecido, outro setor poderá ultrapassar o limite; havendo qualquer sobra de recursos, quer por falta de previsão ou por cancelamento de gasto previsto, os valores passarão automaticamente a integrar o fundo de reserva.

**Art. 31º.** O fundo de reserva deverá ser cumulativo e utilizado somente em situações de excepcional necessidade, devidamente comprovada e com uso aprovado pelo COMEL.

parágrafo único – Os recursos do fundo de reserva poderão ser utilizados para aquisição de bem imóvel que sirva para a sede de instituições coletivas, de forma comunal e desde que sua propriedade tenha a cláusula de reversão ao Município de Regeneração caso deixe de ter tal utilização.

**CAPÍTULO III**  
**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E CONDICIONANTES FINAIS**



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO**



**Art. 32º.** O beneficiário de recursos do FUMEL deverá manter o registro de toda a atividade, despesas e, ao final e sempre que for solicitado, prestar contas do uso dos recursos. A falta de prestação de contas, além das sanções penais e administrativas legalmente previstas em tais casos, levará o recebedor, quer pessoa física como jurídica, ou ambos se for o caso, a ter o nome inscrito na dívida ativa da Fazenda Municipal e não poderá solicitar novo apoio do FUMEL pelo prazo não inferior a dois anos a contarem da data da decisão que determinar a suspensão de repasses.

§ 1º – O projeto deverá conter plano de trabalho e respectivo cronograma físico-financeiro, nos termos da legislação de licitação e contratos.

§ 2º – O gestor do FUMEL levará em conta, na análise das propostas, dentre outros, os seguintes aspectos:

I . a experiência do indivíduo, órgão ou entidade proponente na área do

projeto; II . a viabilidade do projeto quanto ao objeto e cronograma;

III . a existência de interesse público.

§ 3º – A pessoa ou entidade inadimplente com o FUMEL poderá, em sua defesa, solicitar um prazo para a regularização da sua situação e o gestor, ao fim deste, deliberar pela não aplicação das penalidades previstas em supridas as exigências.

**Art. 33º.** Todos os projetos que utilizarem o FUMEL deverão, obrigatoriamente, ostentar o apoiada Prefeitura Municipal de Regeneração, da SEMEL.

## TÍTULO IV

### SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES ESPORTIVOS E RECREATIVOS

#### CAPÍTULO I

#### DO CADASTRO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE REGENERAÇÃO

**Art. 34º.** Fica instituído o Cadastro Municipal de Esporte e Lazer – CAMEL trata-se de um cadastro e questionário digital de coleta de dados referente ao esporte e lazer do Município, que realiza o levantamento quantitativo anual de atletas amadores, que participam de competições

Praça São Gonçalo, 217 – B – Centro / CEP: 64490-000 / Regeneração – PI  
CNPJ: 06.554.943/0001-42 / Fone\Fax: (86) 3293-1197 email: [prefeituraregeneracaopiaui@gmail.com](mailto:prefeituraregeneracaopiaui@gmail.com)



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO**



municipais, estaduais, nacionais e ou internacionais de modalidades esportivas coletivas e ou individual, além de coletar dados sobre projetos, torneios e campeonatos relacionados ao Esporte e Lazer que têm como finalidade atender a demanda do município de Regeneração.

**Art. 35º.** O CAMEL consiste em uma ferramenta que deve ser atualizada todo ano, contando com colaboração dos gestores esportivos e de lazer como:

- I. presidentes de entidades representativas de modalidades desportivas;
- II. líderes de equipes esportivas e ou paradesportivas;
- III. presidentes ou representantes de associações de bairros;
- IV. presidentes ou representantes de comunidades da zona rural;
- V. presidentes ou representantes de entidades de pessoa com deficiência;
- VI. atletas amadores de modalidade esportiva ou paradesportiva individual.

**Art. 36º.** Os objetivos do CAMEL são:

- I. contabilizar os atletas, profissionais e amadores, do município tanto da sede como da zona rural;
- II. coletar dados e informações das equipes esportivas da sede e zona rural;
- III. registrar todas as entidades que atendem as pessoas com deficiência e identificar a demanda do município;
- IV. quantificar os atletas paradesportista do município;
- V. cadastrar os projetos de lazer e esporte já existentes e os que surgirem;
- VI. organizar os dados para apoiar e fortalecer projetos esportivos, paradesportivos e de lazer no município a partir da análise do COMELR e da SEMEL, deliberando o tipo de apoio a ser empregado;
- VII. estruturar e implementar o calendário municipal de Esporte e de Lazer, atendendo a toda a demanda do município;
- VIII. reunir dados de projetos, torneios e campeonatos que sejam realizados pelo poder público municipal, computando número de atletas esportista ou paradesportista participantes, premiações, recursos humanos e prestações de conta;
- IX. compilar dados para planejar as políticas públicas de forma mais eficiente e direcionada;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO**



X. manter o registro histórico das competições realizadas, para tanto podendo se utilizar da estrutura memorial do arquivo público Municipal de Regeneração.

**Art. 37º.** Cabe à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer disponibilizar e garantir o acesso de todos ao cadastro eletrônico digital e impresso, auxiliando e orientando, sempre que necessário e solicitado, o preenchimento dos dados pelos gestores de esporte e de lazer e os atletas esportivos e paradesportivos.

**Art. 38º.** O CAMEL se edifica como uma ferramenta que reúne dados quantitativo de grande relevância, que devem ser atualizados anualmente, pois deve fundamentar a utilização das verbas destinadas ao fomento e implementação das políticas públicas específicas para o esporte e o lazer.

**CAPÍTULO II**

**DO REGISTRO DE ESTRUTURAS FÍSICAS E ESPAÇOS ESPORTIVOS E DE LAZER DE REGENERAÇÃO**

**Art. 39º.** Fica instituído o Registro Municipal de Estruturas Físicas e Espaços Esportivos e de Lazer de Regeneração - REFEEL. Isto será feito através de levantamento quantitativo e qualitativo dos espaços destinados à prática de esporte e de lazer no Município, seja de propriedade pública ou privada, além de suas estruturas anexas, tendo em vista a organização, normatização, regulamentação do seu uso ou criação de parcerias, para garantir que a comunidade tenha acesso de maneira democrática, organizada e segura.

**Art. 40º.** O REFEELR consiste em uma ferramenta digital e impresso, informando as estruturas e suas normativas, que deve ser atualizado anualmente, visando atender os seguintes objetivos:

- I. coletar dados de todos os espaços físicos pertencente ao território de regeneração que são destinados à prática de esporte e lazer;
- II. avaliar o estado de conservação desses espaços observando a acessibilidade para pessoas com deficiência;
- III. identificar os espaços e estruturas das instituições que atendem as pessoas com deficiência;
- IV. conhecer e compreender a utilidade desses espaços para a comunidade;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO**



- V. mapear todos os espaços e as práticas relacionados ao esporte e lazer na sede e na zona rural de regeneração;
- VI. levantar dados quantitativos e qualitativos dos espaços esportivos e de lazer para criar e fortalecer projetos de políticas públicas em melhorias para este local;
- VII. regimentar e organizar a utilização dos espaços físicos para prática de esporte e lazer garantindo também a inclusão de pessoas com deficiência;
- VIII. regulamentar a utilização desses espaços e estruturas, por entidades públicas ou privadas, com e sem fins lucrativos, quer seja para prática de esportes e ou lazer ou para outros fins;
- IX. normatizar a utilização dos espaços anexos, porém pertencente à estrutura física referente à prática de esporte e lazer;
- X. mapear e controlar a utilização dos espaços públicos, por profissionais liberais não vinculados ao poder público e ou empresas que utilizam dessas estruturas, em espaços abertos, para benefício financeiro próprio.

**Art. 41º.** Dentre os espaços e estruturas físicas que fazem parte desse levantamento estão:

- I. quadras esportivas;
- II. ginásio de esportes;
- II. campos de futebol;
- IV. estádio municipal;
- V. clubes recreativos;
- VI. praças;
- VII. parques infantis;
- VIII. parques urbanos;
- IX. praças da saúde;
- X. vias públicas, rodovias e estradas vicinais usadas na prática de atividades;
- XI. estruturas anexas aos espaços cadastrados, tais como: bares, cantinas, sanitários, salas, salões, anfiteatros, estacionamentos, calçadas, escolas.

**Art. 42º.** Cabe à SEMEL criar e disponibilizar as ferramentas para garantir o Registro Municipal de Estruturas Físicas e Espaços Esportivos e de Lazer de Regeneração, além de disponibilizar recursos humanos para realizar o levantamento e análise desses dados.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO**



**§1º.** A SEMEL deve analisar e avaliar os dados coletados para conhecer o propósito e aproveitamento dos espaços referentes às práticas de esporte e lazer, bem como a acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência, e assim fazer o mapeamento dessas práticas e das estruturas em todo território, na sede e na zona rural do município de Regeneração.

**§2º.** Cabe à SEMEL, em razão dos dados coletados, fundamentar parcerias com os espaços de instituições privadas, sempre que for necessário atender alguma demanda da sociedade, visando garantir a prática de esporte e lazer.

**§3º.** A SEMEL, com base nos dados apurados de suas instalações, fundamentará a disciplina de uso dos espaços esportivos e de lazer pertencentes ao Município de Regeneração, sempre de modo a proporcionar a inclusão social e o acesso democrático da população local, competindo ao COMEL fiscalizar e acompanhar todo processo de regulamentação e atuação.

**Art. 43º.** Cabe ao COMEL e à SEMEL avaliarem o estado de conservação dessas estruturas, angariar verbas para sua manutenção ou reforma, bem como para a construção de novos espaços referentes à prática de esporte e de lazer, em parceria com outros setores do poder público.

parágrafo único- É também função do COMEL e da SEMEL garantir a inclusão e o acesso de pessoas com deficiência, sem distinção social, de faixa etária, sexo ou gênero, em todas as comunidades e localidades, às políticas públicas referentes ao esporte e ao lazer a partir do fortalecimento de projetos já existentes ou a serem criados.

**Art. 44º.** Os espaços e estruturas referentes à prática de esporte e lazer quando utilizados por entidades privadas ou públicas que não sejam vinculadas ao Poder Público Municipal, sendo ou não para prática específica de esporte e ou lazer, devem firmar um contrato de utilização do mesmo.

**§ 1º.** Cabe a SEMEL, com o devido acompanhamento do COMEL, elaborar um modelo de contrato firmado entre as partes para utilização do espaço, com garantia da contrapartida ou não;

**§ 2º.** Quaisquer entidades que queiram utilizar algum espaço físico referente ao esporte e ao lazer vinculados à Semel deverão enviar uma solicitação via ofício à mesma com no mínimo 30 dias de antecedência para que seja analisada a viabilidade do deferimento. Caso seja liberado o uso, o solicitante deve comparecer à Semel para subscrição do contrato de uso, no prazo de vinte e quatro horas.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO**



§ 3º. Pode a SEMEL e COMEL isentar entidades sociais sem fins lucrativos da contrapartida pelo uso dos espaços de que trata esse artigo.

§ 4º. Na hipótese de contrapartida em valores monetários, estes deverão ser creditados direta e integralmente ao Fundo Municipal de Esporte e Lazer de Regeneração ou fundo do conselho municipal direitos da criança e adolescentes.

§ 5º. Quando houver quebra de contrato por parte do contratante, este será advertido pela SEMEL e pelo COMEL, podendo receber multas e ou advertências, e mesmo perder o direito de uma reutilização do espaço, em caso de reincidência, independente das penalidades contratuais para danos e defeitos a que tenha dado causa.

**Art. 45º.** Para a utilização de espaços anexos às estruturas físicas relacionadas ao esporte e lazer, como bares, cantinas, estacionamentos, calçadas internas, salões, salas, auditórios, anfiteatros e afins, por pessoa física ou jurídica com fins lucrativos, que não esteja prestando serviço para poder Público Municipal, este deverá solicitar à SEMEL firmando um compromisso em oferecer alguma contrapartida.

parágrafo único – aplicar-se-ão para este caso, no que for cabível, todas regras estabelecidas no artigo precedente.

**Art. 46º.** A SEMEL deve realizar o cadastro da prática, locais, horários e tempo de uso dos espaços abertos, a exemplo de praças, anfiteatro e afins destinados ao esporte e lazer, quando usados por particulares (tais como profissionais de educação física, dança, fisioterapia etc.), de modo a controlar e organizar este uso com o melhor aproveitamento e forma a mais democrática possível.

parágrafo único- Cabe à SEMEL, com consultoria e acompanhamento do COMEL, criar este registro, além de disponibilizar recursos humanos para concretizar o mapeamento e controle.

§ 2º. Qualquer valor fixado e pago neste contrato deverá ser destinado diretamente para o fundo municipal do esporte e lazer ou Fundo Municipal do conselho municipal da criança e adolescente.

**CAPÍTULO III**

**DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO**



**Art. 47º.** A Conferência Municipal de Esporte e Lazer de Regeneração - CONFEL constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações esportivas e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área do esporte e lazer no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Esporte e Lazer, que comporão o Plano Municipal de Esporte e Lazer de Regeneração - PMEL.

**§1.** É de responsabilidade da Conferência Municipal de Esporte e Lazer analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Esporte e Lazer e às respectivas revisões ou adequações.

**§2.** Cabe à SEMEL convocar e coordenar a Conferência Municipal de Esporte e Lazer, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Esporte e Lazer,

**§3.** A CONFEL será precedida de Conferências Setoriais e Territoriais.

**§ 4.** A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Esporte e Lazer será, no mínimo, de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais e Territoriais.

**CAPÍTULO IV**

**DO PLANO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**

**Art. 48º.** O Plano Municipal de Esporte e Lazer de regeneração - PMEL tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da política Municipal de Esporte e Lazer na perspectiva do Sistema Municipal de Esporte e Lazer de Regeneração.

**Art. 49º.** A execução do Plano Municipal de Esporte e Lazer é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Esporte e Lazer, fundamentarão Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Regeneração e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO**



parágrafo único- O Plano deve conter, essencialmente:

- I. diagnóstico do desenvolvimento do esporte e lazer;
- II. diretrizes e prioridades;
- III. objetivos gerais e específicos;
- IV. estratégias, metas e ações;
- V. prazos de execução;
- VI. resultados de impactos esperados;
- VII. recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII. mecanismos e fontes de financiamento; e
- IX. indicadores de monitoramento e avaliação.

**CAPÍTULO V**  
**DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO NA ÁREA DE ESPORTE E LAZER**

**Art. 50º.** Cria-se o Programa Municipal de Formação na Área de Esporte e Lazer de Regeneração – PROFEL, de responsabilidade da SEMEL, para criar, elaborar, regulamentar e implementar, em articulação com o COMEL e parceria com a Secretaria Municipal de Educação, de Desenvolvimento Social e instituições educacionais

**Art. 51º.** O PROFEL tem como objetivos:

- I. capacitar os gestores públicos, do setor privado e conselheiros de esporte e lazer, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de esporte e lazer, no âmbito do Sistema Municipal de Esporte e Lazer;
- II. oferecer cursos relacionados ao esporte adaptado e paradesporto que garanta a criação de políticas públicas voltadas para a inclusão social da pessoa com deficiência.

**Art. 52º.** O Programa Municipal de Formação na Área de Esporte e Lazer deve promover:

- I. a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política esportiva e de lazer dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços oferecidos à população referente à prática de esporte e lazer;
- II. a formação nas áreas técnicas de esporte, lazer, esporte adaptado, recreação e inclusão social.



---

**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO**

---



---

**TÍTULO V**

---

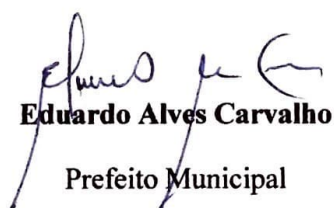
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 53º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias da pasta de esporte, lazer e turismo.

**Art. 54º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO-PI, 27 de  
fevereiro de 2024.

  
**Eduardo Alves Carvalho**  
Prefeito Municipal

  
**Eduardo Alves Carvalho Filho**  
Chefe de Gabinete